



PARECER JURÍDICO N.º 067/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do procedimento licitatório instaurado para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Riachão/PB, conforme documentação anexada.

O parecer inicial opinou pelo prosseguimento do certame, tendo sido observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, publicidade e competitividade.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade do processo e subsidiar a decisão quanto à sua finalização.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Portanto, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza



opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise dos autos demonstra que o procedimento foi conduzido de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas. No decorrer da licitação, foram observados os seguintes aspectos relevantes:

- a) Regularidade da Fase Interna e Externa: Todas as etapas do procedimento foram devidamente documentadas, incluindo edital, divulgação, propostas, julgamento e habilitação.
- b) Foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa aos licitantes, conforme exigência legal.
- c) As propostas foram julgadas segundo os critérios estabelecidos no edital e o vencedor do certame atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, demonstrando capacidade de execução do objeto contratado.
- d) Após a análise, verificou-se que não há recursos pendentes ou questionamentos que comprometam a finalização do certame.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e do cumprimento dos requisitos legais, opina-se pela regularidade do processo licitatório e recomenda-se sua conclusão com a homologação do resultado e posterior adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Sugere-se ainda que a Administração celebre o contrato conforme previsto no edital, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.



Riachão – PB, 03 de abril de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB